

REGIMENTO INTERNO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CPSMAR) / POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

ARACATI/CE -2022-



#### Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

#### Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Vice- Governadora do Estado do Ceará

#### Raimundo Lacerda Filho

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

#### Ana Alice Fernandes de Castro Medeiros Falcão

Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

#### Thaís de Oliveira Nogueira

Procuradora Jurídica do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

#### Geovani Alves da Costa

Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati

#### Raimundo Lacerda Filho

Prefeito do Município de Icapuí

#### Naselmo de Sousa Ferreira

Prefeito do Município de Fortim

#### **Frank Gomes Freitas**

Prefeito do Município de Itaiçaba

### Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

Prefeito do Município de Aracati

### Brena Jéssica Silva Damasceno

Diretora Geral da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa

### Janete Pereira Cirilo da Silva

Diretora Assistencial da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa

### **Anderson Fernandes Zaranza**

Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Dr. Edilberto Cavalcante Porto

### Luck Douglas Santiago da Silva

Diretor Administrativo Financeiro do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Dr. Edilberto Cavalcante Porto)



# **SUMÁRIO**

Art. 1° – Da admissão	4
Art. 2°- Do horário de trabalho.	4
Art. 3 ° – Das normas disciplinares.	5
I- Dos direitos do empregado	5
II- Dos deveres dos empregados	5
Art. 4° – Das ausências e atrasos.	7
Art. 5 °- Do pagamento	8
Art. 6°- Do pagamento do décimo terceiro salário	8
Art. 7 °- Das férias.	8
Art. 8 ° – Das licenças.	9
Art. 9 ° – Do afastamento por motivo de saúde	11
Art. 10 ° – Do acidente de trabalho	12
Art. 11 ° – Do auxílio doença	12
Art. 12 ° – Das transferências internas entre os setores	13
Art. 13 °- Das relações humanas.	13
Art. 14 ° – Das penalidades.	13
Art. 15 ° – Da higiene pessoal.	14
Art. 16 ° – Do fardamento.	15
Art. 17 ° – Do uso do crachá	15
Art. 18 ° – Do acesso e permanência no CPSMAR	16
Art. 19 ° – Do uso de equipamento individual (EPI) e coletivo (EPC)	) 16
Art. 20 ° – Da jornada de trabalho.	16
Art. 21 ° – Do atendimento aos pacientes	17
Art. 22 ° – Da biossegurança	18
Art. 23 º - Da participação em treinamentos e eventos científicos ou	cursos
Art. 24 ° – Das recomendações.	18
Art. 25 ° – Das proibições	19
Art. 26° – Das disposições gerais	21



# REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

O Consórcio Público de Saúde Da Microrregião de Aracati- CPSMAR, associação pública de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, sendo integrado pelo Estado do Ceará e pelos Municípios de Icapuí, Fortim, Itaiçaba e Aracati, reger-se-á para todos os efeitos de direitos, pelo presente **REGIMENTO INTERNO**, pela Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor e especialmente pelo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati. Como também aos princípios constitucionais: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e aos Princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à Saúde.

Esse Regimento Interno é um instrumento normativo regulamentar e se destina a disciplinar a organização e o funcionamento institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati- CPSMAR.

### Art. 1° – Da Admissão

- I- A admissão do colaborador será realizada mediante processo seletivo público, conforme disposto no artigo 55 do Estatuto do CPSMAR ou por outro instrumento legal definido conforme a legislação brasileira e anuência da Assembleia Geral.
- II- O colaborador recém-admitido deve passar por um programa introdutório que tem por finalidade facilitar sua adaptação, transmitindo-lhe informações que contribuirão para sua integração na Instituição. A integração serve para ambientá-lo e introduzi-lo na cultura da Instituição.

#### Art. 2º- Do horário de trabalho.

I – O empregado contratado pelo CPSMAR deverá ter sua respectiva jornada de trabalho diária, semanal e mensal bem como as alterações de funções definidas e anotadas na sua ficha funcional e contrato de trabalho.

II – O horário de funcionamento do CPSMAR será de segunda-feira à sexta-feira, de 07h00min às 17h00min.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea da Matriz - Aracati(CE) Fone: (88) 3421.3570 - www.cpsmar.ce.gov.br



III – Conforme a necessidade o CPSMAR poderá funcionar aos sábados e/ou feriados.

IV – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários (art. 58, §1° da CLT).

V – Os empregados deverão estar nos respectivos lugares na hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do CPSMAR.

VI – O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, assim como, nos intervalos para refeições.

VII – As alterações de jornada diária e/ou de escala, ocorridas por força maior só poderão ocorrer com expressa autorização da coordenação imediata e com anuência da Direção Administrativa, como também no dia imediato ao ocorrido, nos casos em que as alterações se deem em horários especiais.

# Art. 3° - Das normas disciplinares.

- I- Dos direitos do empregado
  - a) Jornada de trabalho equivalente ao contrato firmado pelo CPSMAR (art. 59 da CLT).
  - b) Receber salário compatível com a função (art. 5º da CLT).
  - c) Férias após doze meses de serviços no CPSMAR (art. 129 da CLT).
  - d) Décimo terceiro salário (art. 7°, inciso VIII da Constituição Federal CF/88).
  - e) Receber Equipamento de Proteção Individual- EPIs necessários conforme o exercício de sua atividade profissional (art. 7°, XXII da Constituição Federal- CF/88).
  - f) O adicional de insalubridade ou periculosidade quando devido (art. 7º, XXIII da Constituição Federal- CF/88).
  - g) Ser tratado com respeito e em igualdade de condições, sem qualquer discriminação.
  - h) Receber as horas extras ou compensação em bancos de horas.
- II- Dos deveres dos empregados (art. 3º da CLT):



- a) Comparecer ao seu local de trabalho no horário estabelecido pelo CPSMAR, com asseio pessoal e vestiário adequado, cumprindo rigorosamente o regulamento destinado ao uso do fardamento quando exigido e crachá de identificação.
- b) Cumprir o horário de trabalho, registrando pessoalmente a sua presença no CPSMAR através de assinatura e/ou registro de ponto.
- c) Executar com presteza, zelo, atenção e eficiência as tarefas sob sua responsabilidade.
- d) Manter atualizadas suas atividades, acatando as orientações de seus superiores hierárquicos.
- e) Zelar pelo patrimônio do CPSMAR de modo a evitar prejuízos.
- f) Manter conduta pessoal e profissional condizente com a função que desempenha e com os princípios básicos do CPSMAR e conselho de classe.
- g) Atender com atenção e respeito todos com quem mantiver contato dentro do CPSMAR.
- h) Manter a utilização e zelar pela manutenção dos equipamentos de Proteção Individual e Coletivo inerente a sua função fornecida pelo CPSMAR.
- i) Participar, quando convocado, de reuniões, treinamentos, palestras e outros. No caso de não comparecimento aos eventos o colaborador deverá justificar ao coordenador imediato.
- j) Contribuir internamente e externamente para manter o prestígio e o bom conceito do CPSMAR.
- k) Cumprir as normas e rotinas aprovadas pelo CPSMAR.
- Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional.
- m) Zelar pela ordem e asseio do ambiente de trabalho.
- n) Prestar toda colaboração à instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos do CPSMAR.
- o) Informar a Direção Administrativa qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de residência, certificados de curso, e outros.
- p) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego.



q) Responder e arcar por prejuízos causados ao CPSMAR, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por sonegação de valores e objetos confiados; e danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à fiscalização. A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

#### Art. 4°- das ausências e atrasos

- I- O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente 48 horas após, no primeiro horário do dia após o ocorrido.
- II- As faltas ilegais não justificadas perante o CPSMAR, acarretam a aplicação das penalidades previstas na CLT.
- III- As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido pelo serviço médico que prestou assistência.
- IV- As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.
- V- As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data (art. 130 da CLT).
- VI- Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedente de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.
- VII- A realização de horas extras deverá ser previamente solicitada pela coordenação na qual o colaborador estiver diretamente ligado, com as devidas justificativas, dentro de um prazo de 48 horas de antecedência ou até 48 horas após o fato ter ocorrido, seja por motivo de força maior ou para atender à realização de serviços inadiáveis. A solicitação deverá ser encaminhada a Direção Administrativa das unidades que tem em seguida solicitará por escrito a Secretaria Executiva do CPSMAR.



- VIII- A realização de horas extras, sem o cumprimento das prerrogativas descritas no item anterior, decididas unilateralmente pelo colaborador, configurar-se-á como falta disciplinar sujeita à aplicação das penalidades previstas na lei.
- IX- N\u00e3o ser\u00e1 permitido o trabalho em regime de horas extras durante os intervalos destinados a descanso e refei\u00e7\u00e3o.
- X- O empregado poderá se ausentar do CPSMAR, durante o horário de trabalho, mediante autorização escrita do Coordenador e da Direção Administrativa. Tal autorização ficará guardada nos arquivos da Direção Administrativa.

# Art. 5° – Do pagamento

- I- O CPSMAR pagará os salários conforme o contrato de cada funcionário.
- II- O salário é depositado em conta corrente do colaborador.
- III- Eventuais erros ou diferença deverão ser comunicadas a direção Administrativa da Unidade e esta o fará ao CPSMAR, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

### Art. 6° – Do pagamento do décimo terceiro salário

I- O colaborador recebera o pagamento do 13º salário nos meses de novembro ou dezembro.

### Art. 7° – Das férias

- I- As férias serão gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo o planejamento anual e conveniência do CPSMAR, ressalvadas as exceções legais.
- II- Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:
  - a) Deixar o emprego e não ser readmitido dentro dos 60 sessenta dias subsequente à sua saída.
  - b) Permanecer em gozo de licença, recebendo salário, por mais de 30 (trinta) dias (art. 133 da CLT).
  - c) Deixar de trabalhar, recebendo salário, por mais de 30 (trinta) dias (art. 133 da CLT).
  - d) Tiver recebido Previdência Social prestações de Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença, por mais de 06 (seis) meses, mesmo descontínuos no período aquisitivo.
  - e) A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
  - f) O CPSMAR tem 12 (doze) meses para conceder as férias, após o empregado ter completado o período aquisitivo, sendo concedidas na época de melhor conveniência pela Instituição.



- g) A programação de férias será realizada pela Direção Administrativa conforme os períodos aquisitivos e concessivos, a fim de evitar que o colaborador complete dois períodos sem haver fruição do anterior, o que não é permitido pelo CPSMAR.
- h) As férias deverão ser solicitadas pelos colaboradores mediante o planejamento anual do CPSMAR e com antecedência mínima de 40 dias.
- Caberá a unidade conforme sua conveniência e aval do CPSMAR autorizar férias mediante a solicitação no prazo de sete dias.
- j) No período de 15 a 20 de cada mês, o colaborador com férias confirmadas para o mês subsequente deverá apresentar a Direção Administrativa sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada sua respectiva concessão.
- k) O valor declarado no contracheque a título de adiantamento de férias deverá ser creditado até dois dias antes do início das férias. Havendo suspensão destas, por motivo justificado pelo setor, este deverá comunicar o fato a Direção Administrativa em um prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da liberação do crédito do empregado.
- O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e o mesmo se aplicando quanto ao seu pagamento.

#### Art. 8° – Das licenças

- I- Para o serviço militar (artigo 4°, parágrafo único da CLT); se o empregado vai prestar serviço de preparação militar, a que todo brasileiro está obrigado antes de completar sua maioridade, haverá suspensão do contrato de trabalho, que não será rescindido. Se após o período de preparação o empregado resolver se engajar nas Forças Armadas, o mesmo não terá direito ao retorno ao emprego, devendo promover seu desligamento na forma de lei.
- II- Em caso de morte (art. 473, I, da CLT); o empregado poderá ausentar-se do serviço por até 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do falecimento, sem a perda de remuneração, em casos de morte de cônjuge, pais, avós, filhos, irmãos, ou pessoa que, estando registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. Ao retornar ao trabalho, o empregado deverá apresentar a Direção Administrativa à cópia da Certidão de óbito, para justificativa da ausência do colaborador.



- III- Para casamento (art. 473, II, da CLT): o empregado poderá ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias consecutivos, contando da data do evento, sem a perda de remuneração, em virtude de seu casamento. Para tanto deverá antecipadamente comunicar por escrito a Direção Administrativa. Ao retornar, deverá encaminhar de imediato à cópia da certidão de casamento.
- IV- Licença paternidade (art. 7°, XIX da CF/88 c/c art. 10, §° 1, do ADCT): o empregado tem direito a afastar-se por um período de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, para usufruir a licença paternidade. Para tanto, deverá comunicar por escrito a Direção Administrativa em até 48 (quarenta e oito) horas após, e entregar a cópia da certidão de nascimento.
- V- Doação de sangue (art. 473, IV da CLT): o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntário de sangue. Para isso, deverá comunicar, à coordenação imediata e, imediata e, posteriormente, comprovar através de documento específico a Direção Administrativa em até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.
- VI- Concurso vestibular (art. 473, VII da CLT): o empregado terá direito de deixar de comparecer ao serviço nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- VII- Afastamento eleitoral (art. 473, V da CLT): neste caso, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho de acordo com documento enviado com qualidade de dias estipulados pela Justiça Eleitoral. Que deverá ser entregue a Direção Administrativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento para justificativa dos dias em que o servidor estiver afastado.
- VIII- Licença maternidade (art. 7°, VIII da CF/88): a colaboradora gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do empregado e do salário:
  - a) A colaboradora deve, mediante atestado médico, informar ao CPSMAR, através de sua Direção Administrativa, a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º(vigésimo oitavo) dia antes do parto ou por ocorrência deste.
  - b) A colaboradora em caso de parto antecipado terá direito a 120 (cento e vinte) dias no artigo 392, §3º da CLT. A colaboradora deverá apresentar a Direção Administrativa o



- comprobatório do parto prematuro que deverá ser encaminhado ao CPSMAR para avaliação.
- c) A colaboradora terá direito a duas semanas de repouso remunerado em caso de aborto não criminoso através de atestado médico oficial, conforme preceitos contidos nos artigos 395 da CLT.
- d) A colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do artigo 392-A da CLT, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

#### IX- - Do aleitamento

- I- A empregada, para amamentar seu filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, terá direito a dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos, por dia, cada um, para amamentação, que deverão ser definidos por acordo individual entre a mulher e o empregado (art. 396, §2°, CLT).
- II- Caso seja interesse da empregada e desde que haja anuência do coordenador imediato, esta poderá ausentar-se do serviço de uma só vez, reduzindo o horário de entrada ou de saída diária em 1 (uma) hora, o que deverá ser comunicado a Direção Administrativa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- X- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (art. 473, VIII da CLT).

#### XI- Para consultas médicas

- a) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira (art. 473, X da CLT).
- b) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica (art. 473, XI da CLT).

### Art. 9° – Do afastamento por motivo de saúde.

- I- Todo e qualquer empregado desta Instituição que venha apresentar algum problema de saúde deverá apresentar atestado médico para que sejam adotadas as providências necessárias.
- II- O empregado que estiver enfermo e/ou impossibilitado de trabalhar deverá procurar serviço médico e solicitar documento que comprove o atendimento para que a Direção administrativa possa analisar e abonar ou/não a falta ao trabalho.



### Art. 10° – Do acidente de trabalho.

- I- Qualquer ocorrência acidentária deverá ser informada à Previdência Social através do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho, o acidente num prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação Previdenciária.
- II- Quanto a qualquer ocorrência de acidente para o local de trabalho, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao coordenador imediato, e este a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III- O acidente de trajeto é caracterizado quando ocorre no percurso da residência para o local de trabalho e deste último para sua residência, qualquer seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado sempre que não houver interrupção do trajeto por causas estranhas ao trabalho.
- IV- Cessado o afastamento, o colaborador deverá comparecer a Direção Administrativa, e esta o encaminhará ao CPSMAR para devidas providências.
- V- Ao ser comunicado pelo empregado ou tomar conhecimento de qualquer acidente no trabalho o coordenador imediato é obrigado, sob pena de punição, comunicar CIPA para apurar o ocorrido e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho CAT. Deverão também ser realizados todos os exames necessários para o tratamento do empregado e o mesmo deverá proceder de acordo com o fluxo existente.
- VI- Na apuração da ocorrência do acidente, deve-se investigar se o mesmo aconteceu por descuido, relaxamento, falta de cumprimento de determinações superiores, ou qualquer outro fato que venha demonstrar que a responsabilidade pelo ocorrido é do trabalhador.
- VII- O acidente de percurso, casa-trabalho, também é considerado como de trabalho, devendo ser apurada a ocorrência pela CIPA.

### Art. 11° – Do auxílio doença

I- O empregado através de Atestado Médico perceberá sua remuneração por até 15 (quinze) dias. Caso este período não seja suficiente para o seu restabelecimento, deverá o CPSMAR, encaminhá-lo ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, requerendo benefício do Auxílio-doença a partir do 16º(décimo sexto) dia. O colaborador passará, então a receber sua remuneração através do INSS, só retornando às suas atividades a partir da alta médica, emitida pelos peritos do referido órgão.



#### Art. 12° – Das transferências internas entre os setores

I- Os empregados podem ser transferidos para qualquer setor das unidades, desde que esteja dentro de sua função, aliada a necessidade.

# Art. 13° – Das relações humanas

- I- Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do CPSMAR.
- II- Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.
- III- O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do CPSMAR.
- IV- A diretoria do CPSMAR procura, sempre que solicitada e conforme for conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos colaboradores, com respeito e absoluto sigilo.
- V- Utiliza-se do tratamento de Senhor ou Senhora ao referir-se aos cidadãos internos (demais colaboradores e profissionais autônomos da Instituição) ou externos (cidadãos, acompanhantes e visitantes). Todos os colaboradores, quando necessário e conveniente, devem cumprimentar os colegas de trabalho e clientes e mostrarem-se sempre cooperativos para prestar-lhes informações ou outra forma de auxílio que possa executar.

#### Art. 14° – Das penalidades

- I- Os empregados do CPSMAR serão submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme a lei de 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- II- Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:
  - a) Advertência verbal
  - b) Advertência escrita
  - c) Suspensão
  - d) Demissão por justa causa, conforme as normas da CLT.
- III- As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão.
- IV- As respectivas chefias elaborarão relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão por justa causa.



- V- Serão consideradas faltas disciplinares todas as condutas que contrariem as disposições contidas nesta forma de conduta e/ou portarias baixadas pela Direção Geral e Direção do CPSMAR ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pela Unidade, desde que de acordo com os princípios constitucionais e CLT.
- VI- Excepcionalmente, a gradação na aplicação das medidas disciplinares poderá ser obedecida em função de a falta cometida pelo colaborador exigir uma função mais drástica.
- VII- Cabe a coordenação imediata encaminhar relatório sobre o fato ocorrido a Direção da unidade para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- VIII- Consiste em demissão por justa causa, com base no artigo 482, da CLT:
  - I- Ato de improbidade.
  - II- Incontinência de conduta ou mau procedimento.
  - III- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador ou quando constituir ato de concorrência à instituição para qual trabalha o colaborador ou for prejudicial ao serviço.
  - IV- Condenação criminal do colaborador, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.
  - V- Desídia no desempenho das respectivas funções.
  - VI- Embriaguez habitual ou em serviço.
  - VII- Violação de segredo de empresa.
  - VIII- Ato de indisciplina e insubordinação.
  - IX- Abandono de emprego.
  - X- Ato lesivo da honra e de boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
  - XI- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
  - XII- Prática constante de jogos de azar.
  - XIII- Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios á segurança nacional.

Art. 15°- Da higiene pessoal.



- I- O fardamento deverá ter uso exclusivamente do CPSMAR. Não utilizá-los fora das unidades.
- II- Avental, jaleco e bata deverão ter uso permanentemente fechado, exclusivamente nas dependências do CPSMAR. Não utilizá-los nas áreas do refeitório e nem fora das unidades.
- III- Cabelos limpos e presos, barba e bigodes ausentes na área de assistência.
- IV- Sapatos fechados.
- V- Adornos de mãos e braços: não utilizá-los nas áreas de assistência direta e indireta ao cidadão, manuseio de alimentos, materiais, equipamentos hospitalares e medicamentos.
  Uso discreto de adornos nas áreas administrativas.
- VI- Maquiagem e perfume leve e suave.
- VII- Unhas devem ser curtas, limpas e sem esmaltes nas áreas de assistência direta e indireta ao cidadão. Nas áreas administrativas manter unhas limpas, aparadas e esmalte claro.

### Art. 16° – Do fardamento

- I- Os colaboradores devem, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho com vestimenta profissional, evitando o uso de roupas transparentes, justas, decotadas, minissaia, bermuda, camiseta, shorts e outros afins, buscando uso de cores neutras.
- II- O colaborador sujeito ao fardamento só poderá registrar seu ponto se estiver devidamente uniformizado.
- III- O uso do fardamento será obrigatório quando esta for oferecido pelo CPSMAR.
- IV- Para que o colaborador receba um novo fardamento, o mesmo deverá devolver o usado.
- V- Em caso de extravio, perda ou danificação do fardamento se for por dolo ou culpa grave do colaborador, fica este responsável financeiramente pela substituição do mesmo e comunicando o fato à sua coordenação imediata.
- VI- O colaborador que se desligar do CPSMAR em qualquer situação fica obrigado a devolver o fardamento até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMAR pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

#### Art. 17°- Do uso do crachá

I- O uso do crachá é obrigatório a todos os colaboradores.



- II- Compete ao CPSMAR providenciar o fornecimento do crachá de identificação para o colaborador quando do seu ingresso no CPSMAR, sendo, portanto, obrigatório nas dependências do CPSMAR e terminantemente proibido a transferência a terceiros.
- III- Em caso de extravio, perda e/ou danificação do crachá o colaborador fica responsável financeiramente pela substituição do mesmo, comunicando o fato ao seu coordenador imediato e este a Direção Administrativa.
- IV- O colaborador que se desligar do CPSMAR em qualquer situação fica obrigado a devolver o crachá até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMAR pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

### Art. 18º – Do acesso e permanência no CPSMAR.

I- O colaborador só deverá permanecer no CPSMAR durante a sua jornada de trabalho. Após este horário, será considerado "visitante ou cliente" e nestas condições será tratado como tal, salvo se sua permanência seja autorizada pela direção.

# Art. 19° – Do uso de equipamento individual (EPI) e coletivo (EPC).

- I- Compete ao CPSMAR, através da Comissão de Segurança do paciente e do colaborador, o fornecimento de EPIs para os colaboradores em que no exercício de suas funções, se façam necessários.
- II- É obrigatório o uso de EPIs para os colaboradores em que, no exercício da função, se faça necessário, constituindo-se justa causa para rescisão do contrato de trabalho o descumprimento deste item.
- III- Em caso de extravio, perda e/ou danificação dos EPIs, o colaborador fica responsável pela substituição do mesmo, devendo ser comunicado o fato à sua coordenação imediata.
- IV- O colaborador que se desligar do CPSMAR em qualquer situação fica obrigado a devolver os EPIs até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMAR pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

### Art. 20° – Da jornada de trabalho.

- I- É obrigatório a todos os colaboradores o cumprimento integral do horário de trabalho.
- II- Nos casos de faltas ao trabalho, o colaborador deve comunicar imediatamente à coordenação imediata, apresentando no máximo até 48 (quarenta e oito) horas as justificativas através do documento hábil. Caso não apresente justificativa, o colaborador



fica sujeito ao desconto dos dias não justificados, bem como demais punições previstas na CLT.

- III- O colaborador que estiver submetido à escala não poderá deixar seu posto antes da chegada do seu substituto. Caso este não chegue num prazo de cinco minutos, do início da sua jornada, o fato deve ser imediatamente comunicado ao seu superior para as providências necessárias, não podendo afastar-se até a chegada do seu substituto, percebendo remuneração pelas horas adicionais trabalhadas.
- IV- Após a jornada de trabalho, o colaborador deverá dirigir-se ao setor do ponto para registrar a sua saída imediatamente.
- V- Após a sua chegada e registro de ponto, o colaborador deverá, imediatamente ao setor de trabalho.
- VI- Intervalos para repouso ou alimentação
  - a) Empregado com jornada de trabalho não excedente de 6 (seis) horas, será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos.
  - b) Empregado com jornada de trabalho de 8 horas:
    - 1. Se concedido 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação, também será concedido 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche pela manhã e tarde.
    - 2. Se concedido 2(duas) horas de intervalo para repouso ou alimentação, não será concedido 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche.

### Art. 21°- Do atendimento aos pacientes.

- I- Todos os pacientes atendidos nas unidades, ou seja, no CEO ou na Policlínica serão referenciados pelos municípios partes integrantes do CPSMAR.
- II- Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente.
- III- A ordem dos atendimentos obedecerá a Constituição Federal de 1988 no artigo 227, a Lei Federal de nº10.741/2003 e a Lei 13.466/2017, que se refere à prioridade especial dos idosos com mais de 80 anos de idade.
- IV- Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos, idosos e em pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável.



V- É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.

### Art. 22°- Da biossegurança

- I- A biossegurança na clínica médica e odontológica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos-Prevenção e Controle de Riscos).
- II- A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.
- Art. 23° Da participação em treinamentos e ventos científicos ou cursos.
  - I- O colaborador fica obrigado a participar de todas as atividades de capacitação e desenvolvimento promovidas pelo CPSMAR sempre que convocado. No caso de impossibilidade de participação, o colaborador deverá comunicar imediatamente a coordenação imediata para providências cabíveis.
  - II- O colaborador poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo de faltas para eventos científicos, sugeridos pelo CPSMAR, nas seguintes situações:
    - a) Que a participação seja referente à sua especialidade ou campo de saber.
    - b) Que a participação seja referente a cursos, congressos, simpósios e encontros científicos de sua especialidade ou campo de saber.
    - c) Que a participação seja por sugestão do CPSMAR. Neste caso, quando se tratar de qualquer evento de interesse do CPSMAR deverá ser custeado pelo mesmo.
    - d) Nesses casos, poderá participar de um evento por semestre, mediante requerimento próprio de uma das unidades, direcionado ao CPSMAR ou conforme necessidade da unidade.
  - III- O colaborador fará jus ao recebimento de ajuda de custo quando se tratar de qualquer evento de interesse do CPSMAR.
  - IV- A liberação de empregado somente será concedida para curso, graduação e/ou pós-graduação dentro de sua especialidade ou campo de saber e interesse da unidade. Outras deverão ser submetidas à análise do CPSMAR.
- Art. 24°- Das Recomendações.



- I- Para que pacientes, acompanhantes e visitantes possam entrar em uma das unidades será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento da identificação do paciente e visitante.
- II- Os pacientes, acompanhantes e visitantes deverão utilizar permanentemente a identificação, por meio de pulseira.
- III- Aos pacientes, acompanhantes e visitantes é vedada a entrada de alimentos, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

# Art. 25°- Das proibições:

- I- É terminantemente proibido:
  - a) Portar e/ou usar qualquer tipo de armas, especialmente as de fogo.
  - b) Criar condições anti-higiênicas, tais como: jogar pontas de cigarro, papel e/ou outros em local não apropriado para esse fim.
  - c) Fumar nas dependências do CPSMAR.
  - d) Fazer uso indevidamente de leitura de jornais, revistas e internet no horário de trabalho.
  - e) Praticar jogos de qualquer espécie.
  - f) Ingressar ou permanecer em locais estranhos ao serviço sem autorização do coordenador imediato.
  - g) Usar telefones do CPSMAR para fins particulares sem autorização do coordenador.
  - h) Não utilizar telefone celular particular no exercício da atividade, somente para assuntos de trabalho.
  - i) Fazer refeições em local inapropriado para este fim.
  - j) Realizar lanches nas áreas de assistência, exceto nos locais que tiver copa disponível para este fim.
  - k) Utilizar bebida alcoólica e/ou quaisquer outras drogas.
  - 1) Iniciar a jornada de trabalho sem estar usando o crachá de identificação.
  - m) Praticar ato de comércio nas dependências do CPSMAR, entre companheiros de trabalho, clientes ou outros nas dependências das unidades.
  - n) Receber representantes, com exceção dos serviços que estão tratando de assuntos de interesse do CPSMAR.



- o) Afixar cartazes ou distribuir qualquer material de propaganda nas dependências do CPSMAR sem a prévia autorização da Direção Geral das unidades.
- p) Promover tumultos, discussões, agressão física ou verbal a clientes e/ou colegas, bem como propagar ou incentivar o desrespeito às normas do CPSMAR.
- q) Falar de forma descortês ao telefone ou para com terceiros.
- r) Usar fardamento amassado, sujo, rasgado, manchado e/ou com remendos.
- s) Trocar horário e/ou plantão sem prévia anuência escrita do coordenador imediato em formulário específico para este fim.
- t) Prestar serviços, dentro do CPSMAR, a pacientes em atendimento, bem como terceiros fora do seu horário de trabalho.
- u) Praticar conduta que não esteja prevista em prontuários médicos especificamente para o colaborador ligado ao serviço de enfermagem.
- v) Promover ou subscrever listas de donativos ou sorteios sem autorização do CPSMAR.
- w) Valer-se da condição de colaborador, para desempenhar atividades estranhas ao cargo, em benefício de terceiros ou si próprio.
- x) Introduzir pessoas (amigos, parentes, vendedores, colega) ao serviço, em qualquer dependência de terceiros ou de si próprio.
- y) Doar, vender, alugar ou emprestar o seu fardamento em seu poder, sob qualquer pretexto.
- z) Permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do CPSMAR.
- aa) Praticar atos sexuais de qualquer natureza nas dependências do CPSMAR.
- bb) Ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa.
- cc) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização máquinas, computadores, telefones, e outros disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- dd) Manusear ou retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, objeto ou documento.
- ee) Acessar sites de redes sociais no horário de trabalho, nos computadores do CPSMAR ou qualquer outro meio (computador próprio, celular, tabletes e outros).
- ff) A utilização dos computadores do CPSMAR só será permitida para assuntos de interesse da mesma ou para o uso de estudo do profissional, desde que tenha por escrito a permissão da direção.



- gg) Estacionar em lugar inadequado ou nas vagas de prioridade.
- hh) Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do CPSMAR.
- ii) Os representantes farmacêuticos só deverão ser atendidos pelos médicos após o horário de trabalho e com autorização prévia da direção.

### Art. 26°- Das disposições gerais

- I- Os colaboradores devem observar o presente regulamento, portarias, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pelo CPSMAR.
- II- O presente regulamento estará disponível no site do CPSMAR para conhecimento de todos.
- III- Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo CPSMAR, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.
- IV- O presente regulamento pode ser substituído/alterado, sempre que o CPSMAR julgar conveniente.
- V- Este regimento entrará em vigor na data de publicação.

Aracati/CE, 01 de Fevereiro de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491

Assinado de forma digital por RAIMUNDO LACERDA FILHO:49046918491

### RAIMUNDO LACERDA FILHO

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati